

Assunto

Assuntos Gerais

Atividade

Código

AGE-003

Código de Ética e Padrões de Conduta Profissional

1. **CONTEÚDO DESTA DOCUMENTO**

Contém aspectos relativos ao código de ética e aos padrões de conduta dos funcionários, sócios, diretores das Empresas do Conglomerado Fator que devem ser observados no desempenho de suas atividades profissionais.

2. **CANCELAMENTO / SUBSTITUIÇÃO / ALTERAÇÃO**

13ª. Edição - Este documento cancela e substitui o emitido em Novembro/17.

3. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1 **Dos Padrões Éticos e da Conduta Profissional**

As Empresas do Conglomerado Fator estão comprometidas em conduzir seus negócios dentro de altos padrões de ética e de conformidade com as leis, regulamentos e políticas aplicáveis.

Para tanto, este código combina padrões éticos com regras baseadas nos princípios das melhores práticas bancárias, em conformidade com as práticas exigidas pelas autoridades regulatórias e supervisoras locais.

Assim sendo os **Padrões Éticos** e de integridade pessoal representam os procedimentos exigidos dos colaboradores (funcionários e demais prestadores de serviço) das Empresas do Conglomerado Fator e de seus clientes nos assuntos e negócios pessoais e financeiros dos colaboradores, administradores e pessoas relacionadas;

Quanto às **Regras de Conduta Profissional**, estas representam os procedimentos recomendados para atuação dos colaboradores em situações de real ou potencial conflito de interesses ou em que houver suspeita de irregularidade.

3.2 **Da Abrangência**

Os procedimentos éticos e de conduta profissional aplicam-se a todos os sócios, diretores e colaboradores das Empresas do Conglomerado Fator, bem como a todos os que prestam serviços às mesmas, diretamente ou através de outras pessoas jurídicas. Aplicando-se igualmente aos estagiários, terceirizados e temporários, que devem observar as mesmas regras que os demais.

Para efeito do acima disposto, consideram-se integrantes do Conglomerado Fator, todas as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pela Fator Empreendimentos ou pelo Banco Fator.

O termo “colaborador do Conglomerado Fator” ou simplesmente “colaborador” referencia, genericamente, os sócios, diretores, funcionários, agentes autônomos de investimentos contratados pela Fator S.A. Corretora de Valores, estagiários e demais pessoas físicas prestadoras de serviço a alguma das Empresas do Conglomerado Fator.

| Edição | Datas | | | Aprovação | Página |
|--------|-----------|--------------------|-----------------|----------------------------------|--------|
| | 1ª Versão | Última Atualização | Próxima Revisão | | |
| 13ª | Julho/05 | Fevereiro/18 | Fevereiro/19 | Diretoria de Riscos & Compliance | 1 / 10 |

Assunto

Assuntos Gerais

Atividade

Código

AGE-003

Código de Ética e Padrões de Conduta Profissional

3.3 Das Responsabilidades

As responsabilidades e as atividades dos administradores e colaboradores das Empresas do Conglomerado Fator estão devidamente definidas em seus respectivos manuais de procedimentos e políticas internas que contêm, inclusive, estrutura, atuação da área, níveis de autorizações e áreas de relacionamento afins.

Entretanto, no desenvolvimento dessas atividades, devem orientar-se por normas e padrões éticos que devem ser observados sempre em sua atuação profissional, conforme destacado nos itens 2.2.1 a 2.2.4 do anexo [AGE.003.1](#) – **Normas de Comportamento Ético e de Conduta Profissional**.

4. PADRÕES DE CONDUTA E ÉTICA PROFISSIONAL

4.1 Da Conduta Profissional

4.1.1 A Ser Observada

Os resultados financeiros e operacionais das Empresas do Conglomerado Fator devem ser obtidos através de atitudes profissionais sérias, honestas, leais, legais e transparentes.

Nesse sentido o profissional das Empresas do Conglomerado Fator deve agir com integridade, competência, dignidade e ética ao se relacionar com o público, clientes, clientes prospectivos, empregadores e empregados, devendo sempre adotar uma conduta profissional elevada, conforme recomendado pelo item 3.1.1 do anexo [AGE.003.1](#) - **Normas de Comportamento Ético e de Conduta Profissional**.

4.1.2 A Ser Evitada

Os colaboradores devem evitar de participar de qualquer conduta profissional que envolva desonestidade, fraude, ou má representação, ou cometer qualquer ato que reflita adversamente sobre sua honestidade, credibilidade, ou competência profissional, de tal forma que não será aceitável atitudes previstas no item 3.1.2 do anexo [AGE.003.1](#) - **Normas de Comportamento Ético e de Conduta Profissional**.

4.1.3 Nas Negociações no Mercado

Em cada mercado em que as Empresas do Conglomerado Fator atuem, existem regras e procedimentos específicos que estabelecem uma conduta própria para negociações entre seus participantes.

A responsabilidade de cada colaborador das Empresas do Conglomerado Fator é de atuar de acordo, em relação a tais normas e procedimentos estabelecidos por: BACEN, CVM, ANDIMA, BM&F, BOVESPA, etc.

| Edição | Datas | | | Aprovação | Página |
|--------|-----------|--------------------|-----------------|----------------------------------|--------|
| | 1ª Versão | Última Atualização | Próxima Revisão | | |
| 13ª | Julho/05 | Fevereiro/18 | Fevereiro/19 | Diretoria de Riscos & Compliance | 2 / 10 |

Assunto

Assuntos Gerais

Atividade

Código

AGE-003

Código de Ética e Padrões de Conduta Profissional

Portanto, os colaboradores das Empresas do Conglomerado Fator, que participam dessas negociações com os clientes devem estar cientes, que obrigatoriamente devem informá-los sobre as características, legislação e normas pertinentes, riscos e perspectivas de ganho de todos os instrumentos, operações, investimentos nos quais os mesmos estejam envolvidos, bem como em conformidade com requerimentos regulatórios de cada mercado, conforme estabelecido no item 3.1.3 do anexo [AGE.003.1](#) - **Normas de Comportamento Ético e de Conduta Profissional**.

4.1.4 Na Apresentação Pessoal

Fazer uso de bom senso na apresentação pessoal, evitando a utilização de trajes inadequados, quando no exercício de suas funções nas dependências das Empresas do Conglomerado Fator ou mesmo em ambientes externos que requeiram apresentação pessoal condizente com o seu cargo e com os valores institucionais.

4.2 No Tratamento das Informações Confidenciais

4.2.1 No Sigilo das Informações Confidenciais

As Empresas do Conglomerado Fator e seus colaboradores, geralmente recebem informações confidenciais de clientes ou clientes em potencial durante o desenvolvimento de suas atividades.

Os negócios e assuntos pessoais dos clientes devem sempre ser tratados com a mais estrita confidencialidade, não podendo ser divulgados a terceiros.

Os colaboradores devem manter sigilo sobre informações confidenciais a que tiverem acesso, em decorrência do exercício de sua função, sendo proibida sua divulgação à pessoas não habilitadas ou que possam vir utilizá-las, indevidamente, em proveito próprio ou de terceiros.

As diretrizes que devem ser observadas para a preservação e o tratamento das informações confidenciais recebidas pelos colaboradores das Empresas do Conglomerado Fator estão previstas nos itens 3.2.1 ao 3.2.5 do anexo [AGE.003.1](#) - **Normas de Comportamento Ético e de Conduta Profissional**.

4.2.2 Nas Exceções para o Fornecimento de Informações Confidenciais

Em princípio, as informações confidenciais dos clientes das Empresas do Conglomerado Fator somente podem ser divulgadas a terceiros com o consentimento e/ou autorização expressa do cliente, de acordo com a legislação aplicável, ou mediante ordem judicial ou em outras circunstâncias limitadas, para uma autoridade regulatória autorizada.

Nos casos determinados por legislação, ordens judiciais ou autoridades regulatórias, as áreas de Assessoria Jurídica e Riscos e Compliance, devem acompanhar todos os passos do processo de fornecimento das referidas informações, conforme item 3.2.3 do anexo [AGE.003.1](#) - **Normas de Comportamento Ético e de Conduta Profissional**.

| Edição | Datas | | | Aprovação | Página |
|-----------------|-----------|--------------------|-----------------|----------------------------------|--------|
| | 1ª Versão | Última Atualização | Próxima Revisão | | |
| 13 ^a | Julho/05 | Fevereiro/18 | Fevereiro/19 | Diretoria de Riscos & Compliance | 3 / 10 |

Assunto

Assuntos Gerais

Atividade

Código

AGE-003

Código de Ética e Padrões de Conduta Profissional

4.2.3 Conduta Ética /Profissional p/ utilização de informação privilegiada.

Os diretores, analistas ou colaboradores das Empresas do Conglomerado Fator que no curso de sua ocupação ou atividade, venham a obter conhecimento de alguma informação privilegiada para negociações com clientes devem observar os procedimentos descritos no item 3.2.4 do anexo [AGE.003.1](#) - **Normas de Comportamento Ético e de Conduta Profissional**.

4.3 No Relacionamento Interno / Externo

4.3.1 Nas Relações no Ambiente de Trabalho

As relações no ambiente de trabalho devem ser pautadas pela cortesia e respeito, colaborando para que predomine o espírito de equipe, a lealdade, a confiança, a conduta compatível com os valores das Empresas do Conglomerado Fator na busca por resultados.

É fundamental reconhecer o mérito de cada um e propiciar igualdade de acesso às oportunidades de desenvolvimento profissional existentes, segundo as características, competências e contribuições de cada colaborador.

Não se admite que qualquer decisão baseada apenas em relacionamentos pessoais possa afetar a carreira profissional de um colaborador subordinado.

4.3.2 Nas Relações entre Colaboradores e Assédio Sexual

Tendo em vista suas atividades corporativas, as Empresas do Conglomerado Fator esperam que seus colaboradores cooperem uns com os outros e compactuem dos mesmos objetivos institucionais, divulgando e aplicando sua cultura interna.

Entretanto, estão proibidos relacionamentos que por ventura tragam prejuízos à instituição e/ou constrangimento aos demais funcionários, especialmente as condutas que evidenciem assédio sexual.

Os colaboradores devem informar ao responsável pelo Compliance, ou à área de Administração de Recursos Humanos, ou ao gestor da área ou ao Diretor Presidente do Banco Fator, diretamente, atos de assédio sexual de que tenham sido vítima ou que tenham presenciado.

A conceituação das ações que possam caracterizar a incidência de atos de assédio sexual ou moral estão relacionadas no itens 3.3.2 e 3.3.3 do anexo [AGE.003.1](#) - **Normas de Comportamento Ético e de Conduta Profissional**.

4.3.3 Nas Relações com Clientes

O colaborador das Empresas do Conglomerado Fator tem obrigação em atender aos clientes com cortesia e eficiência, oferecendo informações claras, precisas e transparentes.

| Edição | Datas | | | Aprovação | Página |
|--------|-----------|--------------------|-----------------|----------------------------------|--------|
| | 1ª Versão | Última Atualização | Próxima Revisão | | |
| 13ª | Julho/05 | Fevereiro/18 | Fevereiro/19 | Diretoria de Riscos & Compliance | 4 / 10 |

Assunto

Assuntos Gerais

Atividade

Código

AGE-003

Código de Ética e Padrões de Conduta Profissional

4.3.4 No Conhecimento do Cliente

Os critérios de relacionamento com os clientes são regidos pelos padrões administrativos das Empresas do Conglomerado Fator e da boa prática de mercado, evitando preconceitos ou discriminações no plano pessoal.

Os clientes devem preencher, de forma completa e correta, todas as informações da Ficha de Cadastro, devendo os Diretores e colaboradores das Empresas do Conglomerado Fator, zelar pelo cumprimento dos requisitos cadastrais, pela fidedignidade das informações prestadas pelos clientes e pela entrega da documentação exigida em cada caso.

Diretores e colaboradores devem se assegurar de que o cliente compreende os riscos envolvidos nas operações por ele contratadas, antes de sua formalização e execução.

É imprescindível que os Diretores e colaboradores conheçam o cliente e identifiquem corretamente o produto mais adequado ao seu perfil de risco.

4.3.5 No Processo de Interação com Clientes e Clientes Prospectivos

Os analistas, operadores de negócios, gestores de carteira e todos os colaboradores que têm contato direto com clientes das Empresas do Conglomerado Fator devem usar cuidado particular no processo de recomendar, decidir e negociar investimentos aos clientes e clientes prospectivos, tal como está definido nos itens 3.3.5 e 3.3.6 do anexo [AGE.003.1](#) - **Normas de Comportamento Ético e de Conduta Profissional**.

4.3.6 No Relacionamento com Fornecedores

A escolha e contratação de fornecedores devem sempre ser baseadas em critérios técnicos, profissionais, éticos e nas necessidades das Empresas do Conglomerado Fator, devendo ser conduzidas por meio de processos pré-determinados, tais como concorrência ou cotação de preços, que garantam a melhor relação custo-benefício.

Além disso, quanto a fonte fornecedora não deve existir qualquer dúvida sobre sua reputação.

4.3.7 Nas Relações com Concorrentes

A concorrência leal e a civilidade devem ser o elemento básico em todas as operações e relacionamento do Banco Fator com outras Instituições do mercado financeiro.

Não devem ser feitos comentários que possam prejudicar a imagem dos concorrentes ou contribuir para a divulgação de boatos sobre eles.

As demais Instituições Financeiras devem ser tratadas com o mesmo respeito com que as Empresas do Conglomerado Fator esperam ser tratadas.

| Edição | Datas | | | Aprovação | Página |
|--------|-----------|--------------------|-----------------|----------------------------------|--------|
| | 1ª Versão | Última Atualização | Próxima Revisão | | |
| 13ª | Julho/05 | Fevereiro/18 | Fevereiro/19 | Diretoria de Riscos & Compliance | 5 / 10 |

Assunto

Assuntos Gerais

Atividade

Código

AGE-003

Código de Ética e Padrões de Conduta Profissional

4.3.8 *Nas Relações com o Setor Público*

Os colaboradores das Empresas do Conglomerado Fator devem observar os mais elevados padrões de honestidade e integridade em todos os contatos com administradores e colaboradores do setor público, evitando sempre que sua conduta possa parecer imprópria em conformidade com o disposto no documento POL AGE-004 - Política Anticorrupção.

Da mesma maneira, os colaboradores das Empresas do Conglomerado Fator devem abster-se, quando não autorizado, de manifestar opinião sobre atos ou atitudes de membros do governo ou de fazer comentários de natureza pública.

4.3.9 *Nos Contatos com o Banco Central, CVM, BM&F, Bovespa e Outras Autoridades Regulatórias*

Conforme obrigações legais das Empresas do Conglomerado do Banco Fator para com os seus acionistas, os colaboradores e clientes devem estar comprometidos a elevados padrões éticos, devendo o atendimento às autoridades regulatórias / supervisoras ser exato e cooperativo.

Tal atendimento, através de informações de Compliance às autoridades regulatórias / supervisoras deve ser conduzida pela área de Riscos e Compliance. Portanto, os colaboradores e áreas envolvidas com informações dessa natureza devem canalizá-las para a referida área.

4.4 *No Conflito de Interesses*

Os sócios, diretores e colaboradores devem priorizar os interesses dos clientes e os das Empresas do Conglomerado Fator aos seus próprios, mesmo quando conflitantes.

Todos os conflitos de interesse existentes ou suspeitados deverão ser comunicados ao seu gestor de área ou ao responsável pelo Compliance, de imediato.

As Empresas do Conglomerado Fator devem atuar em perfeita conformidade com as leis, regulamentos e boas práticas de mercado, preservando os preceitos que regem as atividades bancárias, comerciais e civis.

4.5 *No Recebimento / Oferta de Incentivos, Presentes Pessoais e Entretenimento*

Em princípio, nenhum benefício financeiro que possa distorcer o discernimento comercial, causar a aparência de conflito de interesses ou prejudicar a reputação das Empresas do Conglomerado Fator deve ser oferecido ou aceito por seus colaboradores.

Assim sendo, os colaboradores somente podem receber ou oferecer presentes ou outros benefícios de pessoas de relacionamento das Empresas do Conglomerado Fator, até o limite de R\$ 500,00 e com a aprovação do gestor da área e do responsável pelo Compliance, conforme definido no item 3.5 do anexo [AGE.003.1](#) - **Normas de Comportamento Ético e de Conduta Profissional**.

| Edição | Datas | | | Aprovação | Página |
|--------|-----------|--------------------|-----------------|----------------------------------|--------|
| | 1ª Versão | Última Atualização | Próxima Revisão | | |
| 13ª | Julho/05 | Fevereiro/18 | Fevereiro/19 | Diretoria de Riscos & Compliance | 6 / 10 |

Assunto

Assuntos Gerais

Atividade

Código

AGE-003

Código de Ética e Padrões de Conduta Profissional

4.6 Na Utilização de Sistemas, Equipamentos, Móveis, Imóveis, e Utensílios

Todos os colaboradores devem utilizar os recursos de informática, telefonia, instalações, móveis, imóveis e utensílios, etc. que forem disponibilizados para o desempenho de suas atividades profissionais pelas Empresas do Conglomerado Fator ou por outras Instituições (Bovespa, BM&F, etc.) de forma adequada, preservando estes ativos e mantendo-os em perfeito estado.

4.7 No Cumprimento da Segregação De Funções “Muralha Da China”

Para se fazer cumprir as segregações de funções, “Muralhas da China” e assegurar a confidencialidade de informações relevantes, todos os colaboradores das Empresas do Conglomerado Fator devem adotar as diretrizes recomendadas no item 3.6 do anexo [AGE.003.1](#) - **Normas de Comportamento Ético e de Conduta Profissional.**

4.8 No Tratamento de Fraudes, Irregularidades e Investigações

As Empresas do Conglomerado Fator, têm o compromisso público de não participar, abrigar, nem ser intermediário de situações criminosas ou irregulares perante as leis brasileiras.

Assim sendo, seus profissionais e colaboradores quando identificarem situações desta natureza devem proceder de acordo com as ações recomendadas no item 3.7 do anexo [AGE.003.1](#) - **Normas de Comportamento Ético e de Conduta Profissional.**

4.9 No Tratamento de Operações Suspeitas de Lavagem de Dinheiro

As Empresas do Conglomerado Fator devem atuar em perfeita conformidade com as leis, regulamentos e boas práticas de mercado, preservando os preceitos que regem as atividades bancárias, comerciais e civis.

Desta forma, os colaboradores envolvidos com o cadastramento dos clientes, com a proposição de operações e na realização das mesmas, devem atentar se há indícios de crime ou ocorrências suspeitas de atividades ilícitas.

Caso sejam identificadas ocorrências desta natureza, as mesmas devem ser canalizadas para a área de Riscos e Compliance, para as devidas providências do Diretor de Compliance, conforme definido no item 3.8 do anexo [AGE.003.1](#) - **Normas de Comportamento Ético e de Conduta Profissional.**

4.10 Na Conduta para tratar as Dúvidas e Ações Contrárias ao Código de Ética

O funcionário deve comunicar imediata e formalmente ao seu gestor de área ou ao responsável pelo Compliance, sempre que se sentir ou estiver em situação que possa caracterizar conflito de interesses, ou quando suspeitar ou tiver conhecimento de fatos que possam prejudicar as Empresas do Conglomerado Fator ou que contrariem, ou ainda que pareçam contrariar os princípios do Código de Ética, conforme definido no item 3.9 do anexo [AGE.003.1](#) - **Normas de Comportamento Ético e de Conduta Profissional.**

| Edição | Datas | | | Aprovação | Página |
|--------|-----------|--------------------|-----------------|----------------------------------|--------|
| | 1ª Versão | Última Atualização | Próxima Revisão | | |
| 13ª | Julho/05 | Fevereiro/18 | Fevereiro/19 | Diretoria de Riscos & Compliance | 7 / 10 |

Assunto

Assuntos Gerais

Atividade

Código

AGE-003

Código de Ética e Padrões de Conduta Profissional

4.11 Na Comunicação de Denúncias através do “Canal de Denúncias” (Res. Bacen. 4.567)

O funcionário deve comunicar imediatamente todas as situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza que estejam relacionadas às atividades das Empresas do Conglomerado Fator.

Para tanto, o Conglomerado Fator disponibilizou através da internet um canal exclusivo para receber comunicações de denúncias o “Canal de Denúncias”: (<https://canaldedenuncia.fator.com.br>), no qual os funcionários, colaboradores, clientes, usuários, parceiros ou fornecedores devem comunicar todas as situações com suspeita de atos imorais, ilegais, e/ou irregulares que venham a ser relacionadas às atividades das Empresas Fator.

As denúncias podem ser identificadas ou anônimas, a critério do denunciante. Além disso, devem conter informações claras e suficientes para a compreensão dos fatos (datas, nomes das pessoas envolvidas, situações fáticas, dentre outros), conforme definido no item 3.11 do anexo [AGE.003.1](#) - **Normas de Comportamento Ético e de Conduta Profissional.**

4.12 Na Comunicação dos Atos Lesivos à Administração Pública (Lei Nº 12.846)

O Canal de Denúncias (<https://canaldedenuncia.fator.com.br>), também, deve ser utilizado para a comunicação de denúncias de quaisquer suspeitas de atos imorais, ilegais e/ou irregulares contra a administração pública nacional ou estrangeira que venham a ser praticados por outros colaboradores, prestadores de serviços, clientes ou consumidores, conforme definido no item 3.12 do anexo [AGE.003.1](#) - **Normas de Comportamento Ético e de Conduta Profissional.**

4.13 Das Penalidades

Atentar para o fato de que o descumprimento das políticas ou procedimentos internos estabelecidos neste código e/ou nas normas de comportamento ético e de conduta, medidas disciplinares serão tomadas pelos respectivos gestores e pela área de Gestão de Pessoas.

Considerando a gravidade da infração cometida, o colaborador receberá uma carta de advertência, por escrito, emitida pela área de Compliance.

Observar que o recebimento de 3 (três) cartas de advertência no ano calendário provocará a suspensão das atividades do colaborador por 3 (três) dias úteis e que após suspensão, uma nova infração no transcorrer do mesmo ano, a área de Gestão de Pessoas poderá proceder sua demissão por justa causa, conforme estabelecido no item 3.12 do anexo [AGE.003.1](#) - **Normas de Comportamento Ético e de Conduta Profissional.**

Para descumprimentos considerados graves à imagem do Fator, a demissão ocorrerá independentemente do número de ocorrências.

| Edição | Datas | | | Aprovação | Página |
|--------|-----------|--------------------|-----------------|----------------------------------|--------|
| | 1ª Versão | Última Atualização | Próxima Revisão | | |
| 13ª | Julho/05 | Fevereiro/18 | Fevereiro/19 | Diretoria de Riscos & Compliance | 8 / 10 |

Assunto

Assuntos Gerais

Atividade

Código

AGE-003

Código de Ética e Padrões de Conduta Profissional

5. RISCOS E PONTOS DE CONTROLE

Não se aplica.

6. SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Não se aplica.

7. ANEXOS

[AGE.003.1](#) - **Normas de Comportamento Ético e de Conduta Profissional.**

8. HISTÓRICO DAS REVISÕES

2ª Revisão (Out/09) = Em função da revisão periódica anual, não houve alterações no Código de Ética e Padrões de Conduta Profissional.

3ª Revisão (Out/10) = Em função da revisão periódica anual, não houve alterações no Código de Ética e Padrões de Conduta Profissional.

4ª Revisão (Set/11) = Em função da inclusão das regras para penalização dos casos em que ficar constatado o descumprimento das políticas ou procedimentos internos estabelecidos neste código e/ou nas normas de comportamento ético e de conduta.

5ª Revisão (Jan/12) = Em função da alteração das regras estabelecidas para os agentes autônomos de investimentos contratados, de modo a equipará-las aos procedimentos dos demais colaboradores da Fator S.A. Corretora de Valores, conforme instrução CVM nº 497.

6ª Revisão (Jan/13) = Em função da revisão periódica anual, não houve alterações no Código de Ética e Padrões de Conduta Profissional.

7ª Revisão (Jan/14) = Em função da revisão periódica anual, não houve alterações no Código de Ética e Padrões de Conduta Profissional.

8ª Revisão (Jan/15) = Em função da revisão periódica anual, não houve alterações no Código de Ética e Padrões de Conduta Profissional.

9ª Revisão (Jan/16) = Em função da revisão periódica anual, não houve alterações no Código de Ética e Padrões de Conduta Profissional.

10ª Revisão (Jan/17) = Em função da revisão periódica anual, sem registro de alterações significativas no documento.

11ª Revisão (Nov/17) = Em função da inclusão dos procedimentos para comunicação das denúncias através do Canal de Denúncias, conforme requerido pela Resolução Bacen nº 4.567.

| Edição | Datas | | | Aprovação | Página |
|--------|-----------|--------------------|-----------------|----------------------------------|--------|
| | 1ª Versão | Última Atualização | Próxima Revisão | | |
| 13ª | Julho/05 | Fevereiro/18 | Fevereiro/19 | Diretoria de Riscos & Compliance | 9 / 10 |

Assunto

Assuntos Gerais

Atividade

Código de Ética e Padrões de Conduta Profissional

Código

AGE-003

12ª Revisão (Fev/18) = Para incluir citação à POL AGE-004 - Política Anticorrupção.

| Edição | Datas | | | Aprovação | Página |
|--------|-----------|--------------------|-----------------|----------------------------------|---------|
| | 1ª Versão | Última Atualização | Próxima Revisão | | |
| 13ª | Julho/05 | Fevereiro/18 | Fevereiro/19 | Diretoria de Riscos & Compliance | 10 / 10 |